



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2029/2023**

**DATA:** 17 DE AGOSTO DE 2023

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos à produção agroindustrial familiar, nos termos do programa previsto nesta lei.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de incentivo a agroindústrias familiares – PROINDÚSTRIA, que tem como finalidade viabilizar a adequação e/ ou ampliação de agroindústrias familiares existentes, bem como viabilizar a instalação de novas agroindústrias familiares no município.

**§1º** Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor deverá:

- a) Possuir bloco de notas do Produtor Rural no Município;
- b) Possuir Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e ter ao mínimo 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar, proveniente da atividade agrícola;
- c) Ser proprietário ou arrendatário de área igual ou menor a 12 ha (doze hectares);
- d) Apresentar certidões negativas municipais;
- e) Declaração de compromisso para integrar um Circuito Agro Turístico da Agricultura Familiar;
- f) Ficha de enquadramento no Programa Estadual da Fábrica do Agricultor, podendo ser pessoa física ou organizada em cooperativa e/ou associação, enquadrados na Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006, classificação do MDA-PRONAF e no Decreto Estadual SEFA, nº 3.927/04 e complementar pelo Decreto Estadual nº 5.127/2009;

**§2º** A participação do produtor que requerer o benefício do programa PROINDÚSTRIA, ficará sujeita à aprovação em câmara técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária – COSAMA.

*Ketlen*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O incentivo deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, por escrito ou pedido oral reduzido a termo pelo atendente, podendo ser utilizado sistema de fichas ou formulários impressos.

**Art. 4º** Fica a administração municipal autorizada a conceder os seguintes incentivos aos empreendimentos familiares, agroindústrias familiares e outros que se enquadrarem no programa:

**§1º** Isenções dos tributos municipais para agroindústrias, pessoa física e jurídica, com área construída igual ou inferior a 100 metros quadrados localizados na área rural do município:

I - Taxa de fiscalização para instalação e funcionamento;

II - Taxa de inspeção pela vigilância sanitária/ Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/ POA;

**§2º** Serviços que poderão ser prestados aos beneficiários do programa, conforme disponibilidade da Administração Municipal:

I - Maquinário para terraplanagem (retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, trator de pneu);

II - Adequação de estradas para escoamento da produção;

III - Análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos de origem animal;

IV - Orientação técnica para emissão do licenciamento ambiental;

V - Assessoria técnica na elaboração de tabelas nutricionais dos produtos, desenvolvimento de logomarca e embalagens;

VI - Cursos profissionalizantes;

VII - Assistência técnica (SEAMA/ IDR-PR);

**Art. 5º** O beneficiado pelo programa PROINDÚSTRIA deve se comprometer, mediante assinatura de termo de compromisso, a manter a produção e emissão de NFP por no mínimo 03 (três) anos ininterruptos.

**Art. 6º** Constatado o uso indevido do programa, assim considerado pela não emissão de nota fiscal do produtor – NFP por comercialização de produtos processados, ficará o produtor obrigado a recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM o preço público fixado para o equivalente a estrutura fornecida, no prazo de 30 dias.

*Karla*



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de agosto de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

PAULO SÉRGIO RUPPENTHAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE